VIA DLC

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º03/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA BDS-CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA-EPP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pela sua Presidenta **DESª. CLEONICE SILVA FREIRE**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 93558 SSP/MA e CPF n.º 069.079.973-04, representado neste ato pelo Diretor Geral da Secretaria **SR. HEBERT PINHEIRO LEITE**, portador da Carteira de Identidade n.º 02.406.440.200-3 SSP-MA e CPF nº 304.157.723-20, conforme Portaria GP nº 19/2014, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA BDS-CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA-EPP**, CNPJ N.º 74.161.373/0001-80, sediada à Rua Rua Itajeu, nº 836 Canindezinho, CEP: 60731-300, FORTALEZA/CE, neste ato representada pelo **SR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 950.025.379-70 SSP/CE, CPF: 037.385.403-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o **Processo Administrativo n.º 21.124/2014**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 15/2014- SRP** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Contratação de serviços de confecção de camisetas, camisas gola pólo e coletes, para atender à demanda de 2014 do Tribunal de Justiça, Corregedoria e ESMAM**, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

Empresa: BDS-CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA-EPP
CNPJ: 74.161.373/0001-80
Endereço: Rua Itajeu, nº 836 Canindezinho. CEP: 60731-300 Fortaleza/Ceará **Fone:** (85) 3232-1072 **E-mail:** bdsltda@terra.com.br

LOTE 01						
Item	**Produto**	**Material**	**Arte**	**Quantidade**	**Valor unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
01	**CAMISETA ADULTO** **COR BRANCA** **MARCA TECIDO:** FILATI **MARCA CONFECÇÃO:** BDS	Camiseta básica para adulto gola redonda, mangas curtas, 100% malha de poliéster penteado, cor branca, malha 30.1	**SUBLIMAÇÃO** (Impressão sublimada frente e costa em formato A4)	1.000	R$7,25	R$7.250,00
02	**CAMISETA ADULTO, COR BRANCA, MARCA TECIDO:** FILATI	Camiseta básica para adulto gola redonda, mangas curtas, 100% algodão	SERIGRAFIA OU SILK-SCREEN (pintada pelo método serigrafia ou	500	R$7,50	R$3.750,00

	MARCA CONFECÇÃO: BDS	penteado, cor branca, malha 30.1	silkscreen, frente e/ou costas, em formato A4)			
03	**CAMISETA ADULTO COR BRANCA** **MARCA TECIDO:** FILATI **MARCA CONFECÇÃO:** BDS	Camiseta básica para adulto gola redonda, mangas curtas, 100% algodão penteado, cores variadas (tabela de cores em anexo), malha 30.1	SERIGRAFIA OU SILK-SCREEN (pintada pelo método serigrafia ou silkscreen, frente e/ou costas, em formato A4)	500	R$8,00	R$4.000,00
VALOR TOTAL CONTRATADO DO LOTE 01: R$15.000,00 (Quinze mil reais)						

LOTE 02						
Item	**Produto**	**Material**	**Arte**	**Qtd. Total**	**Valor unitário**	**Valor Total**
05	**CAMISA PÓLO ADULTO COR BRANCA** **MARCA TECIDO:** FILATI **MARCA CONFECÇÃO:** BDS	Camisa adulto tipo gola Pólo, Cor: BRANCA, Tecido: Pique Poliéster 50 % Algodão 50 % Gramatura 170, Largura: 1 metro tubular, Gola: Poliéster 50 % Algodão 50 % Abotoaduras: botões transparentes com casas.	Brasão colorido bordado letras pretas bordadas, ao lado esquerdo, conforme referências constantes em anexo.	100	R$15,00	R$1.500,00
06	**CAMISA PÓLO ADULTO, COR PRETA,** **MARCA DO TECIDO:** FILATI **MARCA DA CONFECÇÃO:** BDS	Camisa adulto tipo gola Pólo, Cor: PRETA, Tecido: Pique Poliéster 50 % Algodão 50 % Gramatura 170, Largura: 1 metro tubular, Gola:	Brasão colorido bordado letras pretas bordadas, ao lado esquerdo, conforme referências constantes em anexo.	100	R$15,00	R$1.500,00

		Poliéster 50 % Algodão 50 % Abotoaduras: botões transparentes com casas.				
VALOR TOTAL CONTRATADO DO LOTE 02: R$3.000,00 (Três mil reais)						
VALOR TOTAL CONTRATADO DOS LOTES 01 e LOTE 02: R$18.000,00(Dezoito mil reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e seu término ficará condicionado ao fornecimento dos equipamentos, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. A contratada estará autorizada a receber pedidos para confecção dos referidos materiais mediante o recebimento da nota de empenho assinada pelo fiscal do contrato ou por seus substitutos legais.

3.2. As solicitações respeitarão a quantidade mínima de 30 (trinta) camisas, e/ou camisas pólo e/ou coletes por pedido.

3.3. Todos os pedidos para produção de camisas, e/ou camisas pólo e/ou coletes deverão ser obrigatoriamente autorizados pelos fiscal do contrato ou por servidor devidamente estabelecido pelo primeiro.

3.4. Poderá ser solicitada amostra para aprovação, devendo ser encaminhada ao setor competente no prazo de 03 (três) dias corridos, que serão acrescidos no prazo final para entrega.

3.5. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias corridos para solicitações de até 500 (quinhentas) unidades, 10 (dez) dias corridos para solicitações superiores a 500 (quinhentas) unidades, a contar da data do recebimento da comunicação pelo fiscal do contrato.

3.6. As camisetas, camisas pólo e coletes (Itens 01, 02, 03 e 04) terão a arte (*lay-out*) definida no momento da solicitação apresentada pelo setor competente.

3.7. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

3.8. O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações;

b) **Definitivamente**, pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas;

3.9. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, obriga-se a:

4.1.1. Supervisionar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

4.1.5. Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução dos serviços, sempre que necessário;

4.1.7. Designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato;

4.1.8. Caberá ao representante rejeitar, total ou parcialmente, o material ou serviço; devendo apontar as irregularidades apuradas em instrumento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o(s) produto(s) indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o(s) produto(s) objeto da presente contrato, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega no horário, local e condições estabelecidas no item 3.2 deste contrato;

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4. Os materiais laboratoriais serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5. Fornecer o(s) produto(s), sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1. Caso os produtos não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;

5.10. Utilizar profissionais capacitados;

5.11. Arcar com eventuais prejuízos causados ao TJMA e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas a este objeto;

5.12. Assumir total responsabilidade pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente;

5.13. Arcar com salários, encargos tributários, trabalhistas e indenizações relativas aos serviços contratados;

5.14. Comunicar imediatamente o TJMA a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações;

5.15. Reparar, remover ou substituir, total ou parcialmente, serviços em que se verifiquem vícios ou defeitos.

5.16. Providenciar prazo mínimo e zelo para a execução dos serviços;

5.17. Fica obrigada durante a execução do Contrato, manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.18. A CONTRATADA deverá apresentar estrutura física e equipamentos adequados em São Luís – MA, que possam atender em tempo hábil todas as solicitações do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, de acordo com **Nota de Empenho nº 2014NE00842;**

6.1.1. A nota fiscal será emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO MARANHÃO, CNPJ Nº 083.364.080.001- 40

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 2906-8, Conta Corrente 106.476-2, Banco do Brasil;**

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.5. O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo entregue ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão, através de ordem bancária, devendo ser efetivado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao do fornecimento dos exemplares, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

6.6. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem **6.1** e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;										
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;										
VP = Valor da parcela em atraso;										
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:										
I	=	TX / 365		I	=	6/100 / 365		I	=	0,00016438
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

6.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.9. O pagamento somente será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta bancária da empresa especializada, comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.10. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.11. A nota de empenho será emitida na classificação global, estando a sua execução sujeita a parcelamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei nº 8.441/06 e Decreto nº 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada no Prédio-anexo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na Rua do Egito, 144, Centro (antigo prédio da Assembléia Legislativa), São Luís/MA, CEP 65.010-190, São Luís-MA, Telefone: 3261-6103, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

7.2. A CONTRATADA, que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a § 1º do art. 3º da Lei 10.192/01;

8.2. O valor registrado poderá ser alterado para retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme o caso, conforme XI, art. 40, 8666/93;

8.3. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.4. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

9.2. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Coordenador de Material e Patrimônio - César Ricardo Costa Dias; matrícula: 177832 - E como substituto o ocupante do cargo de Secretário da Coordenadoria de Material e Patrimônio - Alberto Bruno Cunha Duarte; matrícula: 107581.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **10.2**, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos produtos;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4 O valor das multas referidas na alínea "b", subitem **10.2** e no subitem **10.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento do fornecimento da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem **10.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei nº 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;
11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais),** incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho nº 2014NE00842**.

12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 – Judiciário
SUBFUNÇÃO	126 - Tecnologia da Informação
PROGRAMA	0543 – Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4436 - Modernização do Judiciário
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Os produtos devem possuir garantia de qualidade mínima, obrigando-se o contratado a repará-los substituindo-os em função de problemas de qualidade (borrões, falhas, etc), erros ou omissões em face ao arquivo modelo entregue (art. 69 da Lei 8.666/93);

13.2. O período de garantia será oferecido pela CONTRATADA em sua proposta comercial, observado o prazo mínimo exigido neste TERMO DE REFERÊNCIA;

13.3. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 12 de janeiro de 2015.

P/ CONTRATANTE:

HEBERT PINHEIRO LEITE
Diretor Geral do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:

SR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Kátia Araujo Gonçalves
RG Nº: 5222379-67

NOME: Fabio Pinto de Carvalho.
RG Nº: 04538707-1

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2015, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA BDS-CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA-EPP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 21.124/2014; OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de camiseta de malhas Poliéster em sublimação, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2014;**BASE LEGAL:** Lei 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;**CONTRATADO:** EMPRESA BDS-CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA-EPP;**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art, 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; **ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/01/2015; **VALOR DO CONTRATO:** O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é deR$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2014NE00842;**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO:** 02;**SUBFUNÇÃO:** 126; **PROGRAMA:** 0543; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436;**NATUREZA DE DESPESA:** 339030; **ASSINATURAS:**p/Contratante: Sr. Herbet Pinheiro Leite – Diretor Geral da Secretaria; p/Contratada: Sr.Antônio Carlos Pereira da Silva– Representante Legal.

São Luís, 19 de janeiro de 2015.
HERBET PINHEIRO LEITE
Diretor Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
12/2015	19/01/2015 às 10:34	20/01/2015

Imprimir